



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 692/GM/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000234/2022-16, resolve:

~~Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades:~~

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Transição Energética do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades: **(Redação dada pela Portaria nº 723/GM/MME, de 23 de fevereiro de 2023)**

I - aprovar enquadramento de projeto de obras de infraestrutura para geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;

~~II - aprovar projeto de investimento considerado prioritário na área de infraestrutura de energia para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2011;~~

II - aprovar projeto de investimento considerado prioritário na área de infraestrutura de energia elétrica para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2011; **(Redação dada pela Portaria nº 723/GM/MME, de 23 de fevereiro de 2023)**

III - autorizar importação e exportação de energia elétrica, de acordo com o disposto na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011;

IV - outorgar concessão e autorização para geração de energia elétrica, nos termos dos arts. 62 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

V - outorgar prorrogação de prazo de concessão e de autorização para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VI - definir garantia física de energia e de potência de empreendimento de geração;

VII - autorizar acesso exclusivo a um consumidor livre ou autoprodutor, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

VIII - autorizar alterações de capacidade instalada bem como as que envolvam mudança de combustível das Usinas Termelétricas despachadas centralizadamente com Custo Variável Unitário - CVU não nulo, após outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia, em decorrência de terem comercializado energia em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Reserva, desde que mantido o prazo contratual de entrega de energia de acordo com o disposto na Portaria nº 481/GM/MME, de 26 de novembro de 2018; e

IX - aprovar abertura e encerramento de Consultas Públicas nos temas a que se refere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019.

~~§ 1º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.~~

§ 1º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário de Planejamento e Transição Energética Substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada. **(Redação dada pela Portaria nº 723/GM/MME, de 23 de fevereiro de 2023)**

~~§ 2º A Consultoria Jurídica Junto ao Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício das competências delegadas.~~

§ 2º A Consultoria Jurídica Junto ao Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Planejamento e Transição Energética, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício das competências delegadas. **(Redação dada pela Portaria nº 723/GM/MME, de 23 de fevereiro de 2023)**

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

§ 1º As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.

§ 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos ao REIDI e os projetos considerados prioritários deverão ser disponibilizadas na página do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores, <https://www.gov.br/mme/pt-br>.

Art. 3º Havendo inconformidade por parte dos interessados, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 281/GM/MME, de 29 de junho de 2016; e

II - a Portaria nº 610/GM/MME, de 10 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2022 - Seção 1.